



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão



EMENDA MODIFICATIVA Nº 018 /2019 – G.V.M.P. AO PROJETO DE LEI
033/2019.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI 033/2019, QUE ALTERA E
REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 031/1989, VISANDO
USO DO PATRIMÔNIO E CONCESSÃO
DE TÍTULOS DEFINITIVOS.

(Autoria: José Marcelo Alves Filgueira)

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º. O Art. 1º, do Projeto de Lei 033/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir em até três (3) parcelas iguais, o valor decorrente da aplicação de percentual de 0,5% (zero vírgula cinco décimo por cento) sobre o valor venal do terreno ou lote urbano, destinado a fins residenciais, quando da entrega do título definitivo aos requerentes.

Parágrafo Único. Nas titulações definitivas destinadas aos fins não residenciais, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir em até três (3) parcelas fixas, o valor decorrente da aplicação de percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno ou lote urbano, quando da entrega do título definitivo aos requerentes.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

PSC 20
Partido Social Cristão

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



Art. 17 - Não será concedido título definitivo, para fins residenciais, de terrenos ou lotes na zona urbana, urbanizáveis e distritais, com metragem superior a 540 m², (quinhentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 13 de Novembro de 2019.

Darcí José Lérmen
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

PSC 20
Partido Social Cristão

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa modificar a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 033/2019, de autoria do Poder Executivo, que traz em seu bojo a missiva de autorização para o poder concedente, aplicar sobre o valor venal do imóvel o percentual de 1%, e poderá dividir em três parcelas iguais para o requerente (pessoa física), no ato do recebimento do título definitivo.

O artigo 1º desta emenda modifica esta redação, reduzindo o percentual para 0,5%, (zero vírgula cinco décimo por cento), e mantendo a divisão do valor em até 3 parcelas iguais, com essa medida esta emenda possibilita redução de despesas adicionais para o proprietário na hora de requerer um título definitivo de seu imóvel residencial; e o mesmo raciocínio fica aplicado para as alterações do parágrafo único, em titulação de imóveis para fins não residenciais, reduzindo o percentual de aplicação para 2% e mantendo o parcelamento por até 3 vezes iguais.

Ainda no Art. 1º do Projeto de lei 033/2019, que altera o artigo 17, da Lei 031/1989, que eleva de 360 m² para 540 m², o limite máximo do tamanho de imóvel para conceder título definitivo, com esta medida, esta proposição visa alcançar um maior número de proprietário beneficiados com a possibilidade de requerer o documento definitivo conforme os parâmetros desta lei.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares esta emenda ao Projeto de Lei 033/2019.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 13 de Novembro de 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR – PSC/PA

